



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000110/19	29/03/2019 08:29:22	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00192035-4 / MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA. ME	2.2 CPF/CNPJ: 06.337.381/0001-85
2.3 Endereço: RUA ERNANI GUERZONI, 173	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CACHOEIRA DE MINAS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291184-0 / DOROTHEA DE CASTRO ROSA	3.2 CPF/CNPJ: 656.273.426-68
3.3 Endereço: RUA BUENO BRANDÃO, 87	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: POUSO ALEGRE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Monjolinho	4.2 Área Total (ha): 95,8300	
4.3 Município/Distrito: CACHOEIRA DE MINAS/Bairro Monjolinho	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8207	Livro: 2	Folha: 01
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 420.285 Y(7): 7.525.158	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	95,8300
Total	<b>95,8300</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	27,3602
Agricultura	42,5368
Pecuária	23,9598
Outros	1,9732
Total	<b>95,8300</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 3,8707	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		4,3732	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0150 ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0150 ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0150
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				Área (ha)
Outro -				0,0150
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	420.237	7.525.192
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			Área (ha)
Outros	Porto de areia			0,0150
				<b>Total</b> 0,0150
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. Histórico:**

- Data da formalização: 28/03/2019
- Data da vistoria: 10/05/2019
- Data do pedido de informações complementares: 22/05/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 30/05/2019
- Data do Parecer Técnico: 31/05/2019

Trata-se de processo de solicitação para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa de empreendimento mineralício, para extração de areia e cascalho em leito de rio.

### **2. Objetivo:**

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,01,50 ha, visando à extração de areia às margens do Rio Sapucaí-Mirim, no município de Cachoeira de Minas - MG.

### **3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se de imóvel denominado Sítio Monjolinho, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Cachoeira de Minas/MG, com área mensurada e registrada de 95,83,00 hectares, (05,12,00 módulos fiscais) matrícula 8.207, livro 02, folha 01, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas/MG, de propriedade da Srª. Dorothea de Castro Rosa.

A área da propriedade é ocupada por 27,36,02 ha de mata nativa, 23,95,98 ha de pastagem, 42,53,68 de culturas anuais e 01,97,32 de estradas e infraestruturas.

A propriedade possui Reserva Legal averbada às margens da matrícula com área averbada de 19,16,60 ha. Apresentou o recibo do CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade juntamente com mais 03 (três) propriedades contíguas, com área total declarada como Reserva Legal de 20,25,57 ha, composta por Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

### **4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,01,50 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a instalação de porto de extração de areia e cascalho, sob coordenadas geográficas: (UTM) X=420.237 e Y=7.525.192, conforme demarcação em planta topográfica.

Os canais de sucção e de retorno serão instalados dentro da área de preservação permanente (APP) que se encontra recoberta por gramínea exótica, as demais estruturas serão instaladas fora da app.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Sapucaí Mirim na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A Reserva Florestal Legal é formada por Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração natural. As áreas da app são formadas em parte por fragmentos de vegetação nativa e em parte por pastagem. As áreas de APP e Reserva Legal encontram-se desprotegidas e sem vestígios de animais domésticos ocupando a área.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera e não se encontra localizada no interior ou no entorno de unidade de conservação. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Trata-se de solicitação de área para a exploração mineralícia enquadrada na Classe nº 2 e código A-03-01-8 conforme o LAS/RAS apresentado pelo empreendedor. O pátio de depósito do material minerado e as caixas de decantação serão instalados fora da APP.

#### **4.2 .Da vistoria realizada:**

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 10/05/2019 acompanhada pelo requerente.

Na vistoria foi constatado que o local solicitado para a intervenção já esteve em funcionamento e apresenta sinais de material mineralizado. Na data da vistoria constatou-se que o empreendimento encontrava-se desativado e sem sinais recentes de atividade de mineração.

A propriedade apresenta relevo ondulado, declividade média. A vegetação é composta por pastagem, mata nativa, culturas anuais e infraestruturas.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da Bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Escuro Distrófico.

As margens do Rio Sapucaí Mirim no local do empreendimento encontram-se protegidas por vegetação rasteira e arbustiva e sem vestígios de desmoronamento. Observou-se no momento da vistoria que o porto não se encontrava em atividade minerária no local requerido.

Nas áreas requeridas em app para as intervenções (00,01,50), serão instalados os canais de sucção da polpa e devolução da água residiária. As áreas onde serão instaladas a torre, o pátio de deposição e armazenamento da polpa encontram-se fora da app.

#### 4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento mineral. Na app ficam instaladas as tubulações de retirada da polpa e devolução das águas residiárias, ficando fora da app às demais estruturas do porto.

#### 4.4- Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de dragagem e despejo do material dragado podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).
- Distúrbios físicos, associados à remoção e re-alocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.
- Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade mineralária, foram apresentadas pelo empreendedor diversas Medidas de Mitigação, ora complementadas pelo NRRA Pouso Alegre, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de eficiente sistema de decantação, composto por caixa e bacia de decantação na área do porto, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residiárias para o sistema de decantação;
- Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio;
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP;
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento;
- Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

#### 4.5. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

- O empreendimento possui DNPM registrada sob o nº. 832.550/2003 para extração de areia e cascalho no leito do Rio Sapucaí Mirim, na propriedade Sítio Monjolinho, Bairro Monjolinho, município de Cachoeira de Minas, sob coordenadas geográficas (UTM) X=420.237 e Y=7.525.192.

- O empreendedor apresentou Outorga junto a ANA – Agência Nacional das Águas, sob nº. 296/2019, documento 02500.013452/2019-64.

#### 5. Medidas compensatórias:

- Foi apresentada como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,03,00 ha em aap do rio Sapucaí Mirim, na mesma propriedade, através do plantio de 34 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas

geográficas UTM X=420.253 e Y=7.525.167, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA/MG nº. 70.375/D e ART de Obra e Serviço nº. 1420190000005144539.

## 6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental solicitada sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (00,01,50), sob coordenadas geográficas: UTM X=420.237 e Y=7.525.192, visando à extração de areia pelo empreendimento mineração Oliveira Ltda ME, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM nº. 832.550/2003.

## MEDIDAS MITIGADORAS:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e resíduárias na área do empreendimento; - Construção e manutenção de tanques de sedimentação e de caixas de decantação tri-compartimentadas com remoção da areia, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio, fora da APP - Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens; - Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação. - Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora; - Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica; - Instalar coletores de lixo/tambores e dar a correta destinação a esses resíduos, bem como de produtos tóxicos, graxos e combustíveis utilizados na manutenção preventiva de equipamentos no local; - Instalação de placas educativas informando que o empreendimento se encontra regularizado; - Construção de paliçadas ou leiras, delimitando a área de depósito de areia da área de preservação permanente; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística; - Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Promover a recomposição de uma área de 00,03,00 ha em aap do rio Sapucaí Mirim, na mesma propriedade, através do plantio de 34 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=420.253 e Y=7.525.167, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA/MG nº. 70.375/D e ART de Obra e Serviço nº. 1420190000005144539.

\*DOCUMENTO VÁLIDO PARA INTERVENÇÃO SOMENTE ACOMPANHADO DA OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOCUMENTO DE REGULARIDADE PARA EXTRAÇÃO MINERAL E LAS.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de maio de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 114/2019

Análise ao processo n.º 10050000110/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

### Relatório

Foi requerida por MINERAÇÃO OLIVEIRA – LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.337.381/0001-85, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “Sítio Monjolinho”, no Município de Cachoeira de Minas/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 8.207.

A propriedade está cadastrada no SICAR (fls. 35/37).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls.28).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 832.550/2003 (fls. 67).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro (fls. 18/27).

Trata-se de controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...  
II - de interesse social:

...  
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...  
Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transscrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...  
O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e compensatórias, constatando não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento (fls. 110/114).

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título mineral juntamente à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a vigência da DN n. 217/2017, deverá ser emitida a autorização com o prazo máximo permitido no Sistema SIM, limitado a 10 (dez) anos, em razão de ser empreendimento passível de LAS.

Varginha, 10 de junho de 2019.

Frederico Augusto Massote Bonifacio  
Diretor de Controle Processual  
Supram Sul de Minas

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

#### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 10 de junho de 2019